



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 039/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 08 de março de 2022

Publicação: quarta-feira, 09 de março de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato de Decisão

Processo Administrativo Disciplinar

Processo SEI 21.0.00000952-8

Portaria n. 1.381/2021

Aplicando à servidora Maria Letícia Almeida Valadares, Oficial Judiciário, JME 0225-9, a pena disciplinar de **demissão capitulada no art. 285, inciso XIII, da Lei Complementar n. 59/01**, em razão dos fatos apurados como ilícito administrativo tipificado no art. 274, XII, da Lei Complementar n. 59/01, qual seja, proceder de forma desidiosa.

Abra-se prazo de 10 (dez) dias para recurso, a contar da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão, nos termos do disposto no art. 20 da Resolução n. 651/10 do TJMG.

Belo Horizonte, 7 de março de 2022.

(a) Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

-licença-saúde requerida pelo servidor Marcos Roberto Maciel, JME 0444-8, 15 (quinze) dias, a partir de 04/03/2022, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 -TJMMG.

- licença-saúde requerida pelo servidor Renato de Oliveira Pinto, JME 0428-6, 02 (dois) dias, a partir de 03/03/2022, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 -TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRECATÓRIOS
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EDITAL N. 01/2021

Precatório 75

Processo eproc n. 2000162-42.2020.9.13.0000

Credor: Adriano Roberto Ferreira da Silva

Advogado: Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158)

Súmula do despacho: indeferida a inscrição do Precatório n. 75, por não se referir ao período previsto no Edital n 01/2021.

Precatório 86

Processo eproc n. 2000099-80.2021.9.13.0000

Credor: Marcos Roberto Gonçalves

Advogada: Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124670) e outro(a/s)

Súmula do despacho: indeferida a inscrição do Precatório n. 86, por não se referir ao período previsto no Edital n 01/2021.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000313-96.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Felipe Iderci Lourenço Silva

Defensora Pública: Leticia Vieira Barra (Madep 0234)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença recorrida que absolveu o apelado da prática dos crimes de lesão corporal leve, dano e concussão.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONCUSSÃO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA – VERSÕES CONTRADITÓRIAS – PROVAS TESTEMUNHAIS FRÁGEIS – LESÃO CORPORAL – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA LESÃO CORPORAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002427-86.2013.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Cb PM Alessandro Dias Pereira

Advogado(s): Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria de votos, em passar pela preliminar de nulidade, arguida pela defesa. Foi vencido o desembargador James Ferreira Santos, que ficou na preliminar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA PROVA SUSCITADA PELA DEFESA – MATERIALIDADE DEMONSTRADA POR FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO E EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO – AUTORIA NÃO COMPROVADA – INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS – VERSÕES CONTRADITÓRIAS APRESENTADAS PELO OFENDIDO E PELAS TESTEMUNHAS DO PROCESSO – DÚVIDA PREVALENTE – IMPOSSIBILIDADE DE SE MANTER O DECRETO CONDENATÓRIO.

A materialidade do delito de lesão corporal grave restou comprovada por via da Ficha de Atendimento Médico a que se submeteu o ofendido, no dia dos fatos, tendo sido confirmada, ainda, a posteriori, por meio de Exame de Corpo de Delito Indireto.

O mesmo não pode ser afirmado em relação à autoria do delito, na medida em que o ofendido e as testemunhas do processo apresentaram, tanto na fase investigativa, como na fase da instrução criminal, versões contraditórias entre si, e totalmente diversas das que foram apresentadas pelas testemunhas de defesa, o que conduz ao princípio do in dubio pro reo.

É impossível manter-se o decreto condenatório de um acusado, se a dúvida é o que mais prevalece nos autos. Ainda mais que a negativa de autoria pelo acusado, Cb PM Alessandro Dias Pereira, foi confirmada por testemunhas, dentre as quais, o Cb PM Acácio Kennedy Rhodes, que, durante seus depoimentos na fase de IPM e em juízo, confirmou ter sido ele, Cb PM Acácio, o responsável pela abordagem e pela revista minuciosa no ofendido.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo